

São Paulo, 06 de maio de 2020.

## **Aos Agentes Fiduciários participantes do Código de Ofertas Públicas**

### **Comunicado de Supervisão ANBIMA: Obrigação do Agente Fiduciário em disponibilizar os documentos de emissão e os aditamentos em seu *website***

Prezados,

A ANBIMA vem acompanhando o cenário atual decorrente da pandemia do COVID-19 e promovendo flexibilizações ou adequações de suas atividades de Supervisão como forma de amenizar os impactos às nossas instituições participantes.

Nos atentamos para a publicação da Medida Provisória nº 931/2020 (“MP 931”) que suspendeu, a partir do dia 1º de março de 2020, a exigência de arquivamento prévio de ato para a realização de emissões de valores mobiliários e outros negócios jurídicos, de modo que o referido arquivamento deverá ser realizado no prazo legal de 30 (trinta) dias, contados da data que a junta comercial competente reestabelecer a prestação regular dos seus serviços.

A medida estipulada pela MP 931 é considerada oportuna e conveniente ao mercado de capitais pela ANBIMA, mas mantemos nossos princípios pela busca da transparência e de elevados níveis de informações aos investidores. Tais princípios podem ser atendidos por diversas regras de autorregulação, sendo que uma delas está prevista no Código de Ofertas Públicas, em seu Anexo III, Capítulo III, artigo 10, §1º, inciso II, que prevê a obrigatoriedade dos agentes fiduciários disponibilizarem na internet os documentos da emissão (conforme elencados no artigo 9º, parágrafo único) e seus aditamentos em até cinco dias úteis após os registros nos órgãos competentes (g.n).



Como forma de adequação à MP 931, sem que deixem de ser observadas as preocupações de transparência e acesso às informações pelos investidores, vimos por meio deste comunicado **RECOMENDAR** aos agentes fiduciários que os documentos de emissão, **os quais ainda não se encontrem registrados nos órgãos competentes**, sejam disponibilizados em sua página da internet, em até cinco dias úteis contados da data da integralização; e que os aditamentos dos documentos de emissão, **os quais ainda não se encontrem registrados nos órgãos competentes**, sejam disponibilizados em até cinco dias úteis contados da data de celebração, enquanto perdurarem as medidas restritivas ao regular funcionamento das juntas comerciais em função da COVID 19.

Por fim, reforçamos o dever de o agente fiduciário disponibilizar na internet, nos termos do Código de Ofertas Públicas, os documentos de emissão e seus aditamentos cujos atos já tenham sido registrados nos órgãos competentes.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com Eusana Bueno pelo telefone (11) 3471-4206.

Atenciosamente,

**Guilherme Benaderet**

**Superintendente de Supervisão de Mercados**

